



PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE REALEZA/PR
Rua Belém, 2393- Centro Cívico - Realeza/PR CEP 85.770-000
Fone: 046 3543 1179

PORTARIA Nº 11/2016

O Dr. CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Realeza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO os termos da Lei 11.340, de 09.08.2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO que Lei 11.340, de 09.08.2006, atribui ao poder público políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares e dispõe sobre medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre as quais algumas de responsabilidade do Poder Judiciário (artigos 3º e 8º);

CONSIDERANDO o art. 8º, VIII da Lei 11.340, de 09.08.2006;

CONSIDERANDO ainda a meta 8 para 2016 do conselho nacional de justiça que estimula a criação de projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

Instaurar na Comarca de Realeza o Projeto Flor do Cacto que tem objetivos, público alvo e procedimento especificados na minuta em anexo.



PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE REALEZA/PR
Rua Belém, 2393- Centro Cívico - Realeza/PR CEP 85.770-000
Fone: 046 3543 1179

DETERMINO:

- a) a autuação da presente portaria e da minuta anexada ao sistema SEI ;
- b) a autuação da presente portaria e da minuta anexada ao sistema PROJUDI como pedido de providências, junto a competência Corregedoria dos Presídios;
- c) o envio do projeto ao CEVID e à 2ª Vice-presidência;

À Secretaria para cumprimento de todas as anotações e providências necessárias.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2016.

CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA
Juiz Diretor da Comarca de Realeza/PR

Projeto Flor de Cacto

Autores:

Carlos Gregório Bezerra Guerra – Juiz de Direito Comarca de Realeza/PR

José Ricardo Furquim – Técnico Judiciário (Mat. 52439)

Rafael Sohn Fischer – Assessor de Magistrado

O Projeto Flor de Cacto encontra-se embasado na Resolução CNJ 125/2010, que incentiva a busca por soluções de conflitos e pauta a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, em conformidade com a Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça: *“Implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31.12.2016”*.

Justifica-se a nomenclatura *“Flor de Cacto”*, em razão de o cacto ser uma planta resistente a solos áridos, com pouca água e dotada de espinhos. Alguns tipos de cactos, além de florescer, servem como fonte de alimento e água para animais em regiões desérticas, o que eleva sua característica rústica.

Em aspectos de identificação com as situações de violência doméstica, muitas vezes, se enaltece apenas o problema ou a violência em si, sem olhar para a pessoa, como vítima ou agressor, que estão à mercê de situações espinhosas, vivendo em situações áridas, sem apoio ou orientação. A função do Círculo de Construção de Paz é justamente instigar o desabrochar da flor, outrora afogada pelas situações da vida.

PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E PRÁTICAS RESTAURATIVAS AOS ENVOLVIDOS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é um problema global que atinge milhares de pessoas, todos os dias. Na maioria das situações, os agressores são homens (67,4%), cônjuge e/ou ex-cônjuge da vítima e, as mulheres, são vítimas em 84,3% dos casos (Ballone:2008).

Considerando que grande parte das agressões ocorre dentro dos lares, a violência acaba se ramificando para os familiares ou até mesmo se estendendo para os filhos, que presenciam os conflitos, projetando uma cultura machista/litigante e um ciclo de vivência repetitivo.

Além disso, outros fatores colaboram para a proliferação da violência no âmbito doméstico: algumas mulheres se sentem muito frustradas e culpadas por não conseguirem ter feito o casamento dar certo. Estas foram educadas para cumprir o papel de mulher bem casada e se sentem incapazes de encarar o fato de terem errado na escolha do parceiro ou que são incapazes de reverter modificações comportamentais do parceiro superveniente ao início da relação.

Portanto, a vítima, quase sempre tem uma relação de dependência com o agressor. Mais que a dependência econômica com relação ao homem, é a dependência emocional que faz a mulher suportar as agressões. Muitas vezes, elas até mantêm uma certa cumplicidade com as atitudes agressivas do parceiro.

Geralmente provêm de famílias onde a violência e os castigos físicos faziam parte do cotidiano e agem como se fossem obrigadas a repetir estas situações em suas relações atuais.

Em relação ao agressor, este geralmente acusa a vítima de ser responsável pela agressão, a qual acaba absorvendo culpa e vergonha. A vítima também se sente violada e traída, já que o agressor promete, depois do ato, que nunca mais vai repetir este tipo de comportamento, para depois repeti-lo.

Lado outro, por mais que seja velado, o agressor também é vítima da cultura machista que o impõe um comportamento condizente com o estereótipo do "macho", dominador do relacionamento e provedor da família. Nesse contexto, a reprodução desse papel social aprisiona o homem e o traz também consequências danosas.

Contextualização

Os casos de Violência Doméstica são frequentes na Comarca de Realeza, o que move o Judiciário a iniciar uma prática de Intervenção não apenas no aspecto Processual, mas de proporcionar ferramentas eficazes às vítimas, e, ainda, intervir diretamente no comportamento dos agressores, por meio da Justiça Restaurativa.

A Justiça Restaurativa, segundo Marshall (2005), "é uma abordagem colaborativa e pacificadora para resolução de conflitos e pode ser empregada

em uma variedade de situações (familiar, escolar, profissional, sistema judicial, etc).

A prática da justiça restaurativa procede a partir de Círculos que são articulados por facilitadores do processo da prática.

A percepção da criação de um círculo de construção de paz, é uma inovação, pois no entendimento de Pranis (2010), nos círculos, há espaço de liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente como um ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e para agir segundo nossos valores mais fundamentais.

Metodologia

O Programa se utilizará do Método "Círculo de Construção de Paz".

O Círculo será realizado por pessoas capacitadas e tem como objetivo criar um espaço de restauração de conflitos tanto para o agressor quanto para a vítima (em grupos e momentos distintos).

O grupo deve se organizar em círculo e o facilitador fará o acolhimento dos participantes. O facilitador deverá, antes do início do procedimento, explicar como se dará o Círculo, construir os valores do Grupo, e qual a sua dinâmica para que todas as pessoas estejam cientes do processo a que estarão participando.

O formato espacial do círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos. Cada semana será trabalhada uma temática, objetivando finalmente, trabalhar as questões inerentes à violência doméstica.

Serão criados dois grupos, um com os agressores e outro com as vítimas. A participação dos agressores será determinada como uma das medidas cautelares de proteção à mulher. De outro lado, a participação das mulheres será voluntária. Em cada grupo será realizado abordagens que levem à reflexão acerca da condição de agressor, agredido e a relação entre ambos. No curso da realização dos círculos se verificará quais os participantes estão aptos para a realização de um círculo com a participação de ambos, agredida e agressor.

Constatada a aptidão, haverá convite aos dois para a participação, a qual só ocorrerá se houver a aceitação expressa.

A participação nos círculos terá fim para o agressor ao fim do processo de medida de proteção, caso o mesmo não deseje continuar sua participação. Já quanto a agredida, sua participação ocorrerá enquanto a mesma desejar.

Objetivos:

- 1) Empoderamento das Vítimas para que as mesmas se libertem dos temores e fragilidades ocasionadas pelo machismo e pela agressão sofrida e estejam preparadas para evitar uma situação de revitimização;
- 2) Auto responsabilização dos Ofensores;
- 3) Desenvolver a cultura de restauração de relações e resolução Pacífica de conflitos.

Local: Salão do Júri da Comarca de Realeza

Horário: Quartas-feiras das 17:00hs às 18:30hs, sendo alternado: uma semana com o Grupo das Vítimas e na outra semana, com o Grupo dos Ofensores.

Cronograma:

Início: Dia 17 de fevereiro de 2016, às 17:00hs, com o Grupo das Vítimas.

Reavaliação do Projeto: 03 (três) meses após o início.

Realização de Curso de Formação de Facilitadores, no primeiro semestre. a ser custeado pelo Conselho da Comunidade da Comarca.

Datas dos Grupos para o ano de 2016:

| GRUPO DAS VÍTIMAS | GRUPO DOS OFENSORES |
|-------------------|---------------------|
| 11/05 | 25/05 |
| 01/06 | 08/06 |
| 15/06 | 22/06 |
| 29/06 | 06/07 |
| 13/07 | 20/07 |
| 27/07 | 03/08 |
| 10/08 | 17/08 |
| 24/08 | 31/08 |

| | |
|-------|-------|
| 14/09 | 21/09 |
| 28/09 | 05/10 |
| 19/10 | 26/10 |
| 09/11 | 16/11 |
| 23/11 | 30/11 |
| 07/12 | 14/12 |

Protocolo:

- a) Recebida a Medida Protetiva, designar-se-á Audiência de Justificativa em caráter de urgência, pautada para data subsequente à Concessão das Medidas.
- b) Na Audiência, a Vítima será convidada a participar do Círculo de Construção de Paz (voluntariamente) e, o Ofensor, intimado a participar como Medida Cautelar, enquanto durar o Processo, ou conforme evolução do participante.
- c) A participação no Círculo se dará em duas fases: 1) Na primeira fase, serão 04 encontros e, na segunda fase, o(s) participantes serão avaliados individualmente para uma diretiva. Na primeira fase, os facilitadores farão uma análise situacional da participação e impressões acerca da evolução do participante. A partir destas informações, o(a) técnico facilitador, realizará o encaminhamento necessário, por meio de Certidão/Relato nos Autos, indicando se houve resolutividade nos objetivos pautados ou se haverá necessidade de encaminhamento para Apoio Especializado ou ainda se o participante deve retornar para mais um ciclo de 4 encontros. Na hipótese de cumprimento dos objetivos elencados, o participante será dispensado da continuidade no programa.
- d) Os encontros serão realizados alternadamente às quartas-feiras, e em grupos distintos, ou seja, um grupo será formado por Ofensores e, o outro Grupo, pelas Vítimas. Em cada encontro, o(s) facilitador(es) confeccionará(ão) uma Ata de acordo com modelo do Anexo A, descrevendo a pauta do referido grupo, bem como as observações e evoluções dos participantes.

- e) O fluxo de participação no círculo se dará mediante demanda, sendo que, na fase experimental, limitar-se-á a 15 (quinze) pessoas, podendo ser reajustado posteriormente.
- f) Os encontros serão mediados por facilitadores com formação em Psicologia e Justiça Restaurativa.
- g) Realizar-se-á um levantamento mensal e quantitativo acerca dos Processos em que constam as Medidas de Proteção nas audiências de justificativa. A Secretaria Criminal deverá assinalar na aba "lembrete" do Sistema Projudi o deferimento ou não da Medida de comparecimento ao Grupo, visando facilitar a coleta de informações.

Atribuições:

Dr. Carlos Gregório Bezerra Guerra – Juiz Diretor: Gestão e Supervisão do Projeto

José Ricardo Furquim – Técnico Judiciário e Psicólogo: Atuação nas informações Processuais, responsável pela fomentação do Projeto, bem como na atuação como técnico-facilitador na segunda etapa do Projeto.

Rafael Sohn Fischer: Assessor de Magistrado: Apoio aos Facilitadores e auxílio na implementação do Projeto e fomento de dados.

Facilitadores: atuar diretamente nos Círculos de construção de Paz. Responsabilidade de nutrir as informações na primeira etapa do Projeto.

Conclusão

A práxis Jurídica no âmbito da Violência Doméstica, é uma tentativa de minimizar os problemas sociais, no entanto, há uma carência na resolução de conflitos, entre vítima e agressor. Tal afirmativa é concretizada nas reincidências de casos, na quantidade de processos e no requerimento de Medidas, pois muitas vezes a vítima solicita apenas para "assustar" o Agressor.

Há uma alarmante necessidade de mudanças nas representações sociais patriarcais, subversivas à Sociedade e incutidas na própria cultura da violência. Dessa forma, seja em caráter preventivo ou paliativo, a interação do Judiciário

com a Comunidade se torna uma ferramenta em potencial para contribuir com uma cultura pacificadora.

Um dos grandes avanços da Justiça, é a sua inserção no campo Restaurativo, pois busca um olhar diferente, visualizando as pessoas, suas histórias e motivações.

Idealizadores: Carlos Gregório Bezerra Guerra

José Ricardo Furquim

Rafel Sohn Fischer

Ballone GJ, Ortolani IV, Moura EC - *Violência Doméstica* - in. PsiquWeb, Internet, disponível em www.psiqweb.med.br

MARSHALL, Chris, **BOYACK**, Jim, **BOWEN**, Hellen. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. Justiça Restaurativa Coletânea de Artigos. 2005.

PRANIS, Kay. Processos Circulares. São Paulo: Palas Athena. 2010.